



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.
17/109/2021
PAG. 7

INTERESSADO: Daniel Iglesias Bautista		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mauricio Gelinski Pianowski, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 07972995/2021	PARECER Nº 0222/2021	APROVADO EM: 25.08.2021

I – RELATÓRIO

Daniel Iglesias Bautista, mediante o processo nº 07972995/2021, solicita que Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Mauricio Gelinski Pianowski, na Heuvelton Central School, na cidade de Heuvelton, em Nova York, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mauricio Gelinski Pianowski, na Heuvelton Central School, na cidade de Heuvelton, em Nova York, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2019, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0222/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Selene Maria Penaforte
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE